



# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

## REGIMENTO ELEITORAL DO SAERGS

### ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

#### I – DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul – SAERGS realizar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato em curso, pelo voto livre, direto, secreto dos arquitetos e urbanistas, nos termos definidos pelo Capítulo IV – Dos Mandatos e das Eleições, do Estatuto do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul e neste Regimento.

**Parágrafo único** - Os votos colhidos via web serão contabilizados e apurados em Assembléia Geral Ordinária de Eleições.

**Art. 2º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do SAERGS será feita por voto eletrônico, padronizada pela Comissão Eleitoral, disponibilizada através de ferramenta web.

**Art. 3º** - A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, como estabelecido no Art. 47 do Estatuto da entidade, iniciado no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e concluído no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

#### II – DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

**Art. 4º** - Terá direito a votar todo o Arquiteto e Urbanista habilitado conforme a legislação profissional brasileira, que tenha ingressado no quadro de associados do SAERGS no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes das eleições e que esteja quite com as Contribuições Sindical e Social do exercício, em conformidade com o parágrafo segundo do Art. 48 do Estatuto da entidade e deste Regimento.

**Parágrafo primeiro** – Terão direito ao voto os sócios Efetivo e Remido em pleno gozo de seus direitos estatutários, de acordo com Art. 9 e Art. 47 do Estatuto do SAERGS e deste Regimento.

**Parágrafo segundo** – Não terão direito ao voto os sócios Aspirantes de acordo com o Art. 9 do Estatuto do SAERGS e deste Regimento.

**Parágrafo terceiro** – A Lista de Votantes, contendo a relação completa de associados aptos com direito ao voto nas eleições será divulgada por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria no prazo de até 27 dias antes das eleições.

**Parágrafo quarto** – Os associados do SAERGS, aptos com direito ao voto nas eleições conforme art. 4º deste Regimento, que não tiverem seu nome incluído na Lista de Votantes deverão protocolar junto à secretaria do SAERGS solicitação de inclusão de seu nome na lista comprovando sua habilitação para exercer o voto em um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.



# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo quinto** – A Lista de Votantes definitiva, sem a possibilidade de recurso para inclusão de nome, contendo a relação completa de sócios aptos com direito ao voto nas eleições será divulgada por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria em prazo de até 21 (vinte e um) dias antes das eleições.

**Art. 5º** - Terá direito a se candidatar e ser votado todo Arquiteto e Urbanista habilitado conforme a legislação profissional brasileira, que tenha ingressado no quadro de associados do SAERGS no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes da publicação do edital de convocação da eleição e que esteja quites com as Contribuições Sindical e Social do exercício, em conformidade com o Art. 9º e o parágrafo terceiro do art. 48 do Estatuto do SAERGS e deste Regimento.

## III – DA CONVOCAÇÃO E CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** - O SAERGS publicará um Edital de Convocação de Eleição em jornal de grande circulação no Estado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições e fará divulgação por intermédio de site da entidade, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.

**Art. 7º** - Uma Assembleia Geral Ordinária, realizada no prazo de até 06 (seis) meses antes do fim do mandato da gestão em exercício, constituirá uma Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo (01) membro indicado pela Diretoria, 01 (um) membro indicado pela Assembléia Geral Ordinária e 01 (um) membro indicado pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas do Brasil, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 51 do Estatuto do SAERGS.

## IV – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

**Art. 8º** - Para a Diretoria a inscrição de candidatura será por Chapa completa composta por 07 (sete) membros Diretores titulares e 07 (sete) membros Vice Diretores, conforme Art. 31 do Estatuto da entidade.

**Parágrafo primeiro** – Os cargos dos Diretores Titulares e dos Vice-Diretores são os seguintes: Diretor Presidente; Diretor Secretário; Diretor Financeiro; Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Diretor de Comunicação; Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Diretor de Assuntos Trabalhistas; Vice Diretor Presidente; Vice Diretor Secretário; Vice Diretor Financeiro; Vice Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Vice Diretor de Comunicação; Vice Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Vice Diretor de Assuntos Trabalhistas.

**Parágrafo segundo** – Na inscrição das chapas, os nomes dos associados que concorrem à Diretoria estarão vinculados aos cargos da Diretoria que lhes serão de competência, conforme o parágrafo primeiro do art. 48 do Estatuto do SAERGS.



# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo terceiro** - No momento da inscrição da Chapa, deve ser apresentada a Plataforma de atuação defendida pelos seus componentes.

**Art. 9º** - A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal será por candidatura individual.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal será composto por até 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, conforme o art. 39 do Estatuto da Entidade.

**Parágrafo segundo** – Não serão aceitas inscrições de chapas para candidaturas para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro** – Haverá eleição para o Conselho Fiscal independentemente do número de candidaturas.

**Art. 10** - O registro das candidaturas deverá ser protocolado na sede do SAERGS, pelo período de 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação do edital eleitoral, no horário regular de atendimento externo.

**Parágrafo primeiro** - Os Requerimentos de Inscrição de Chapa para a Diretoria e de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal devem ser apresentados em 2 (duas) vias, conforme os modelos fornecidos em anexo a este Regimento e mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos para cada um dos inscritos:

- I. Documento de Identidade;
- II. Comprovação de registro no CAU e de quitação da anuidade do exercício;
- III. Comprovação de quitação da Contribuição Sindical e da Contribuição Social do exercício;
- IV. Declaração de idoneidade conforme modelo anexo a este Regimento.
- V. Nome e dados cadastrais do responsável pela Chapa da Diretoria, para efeito de comunicação com a Comissão Eleitoral;
- VI. Nome e dados cadastrais do candidato ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo** - Todos os componentes das chapas para Diretoria e candidatos individuais para o Conselho Fiscal deverão preencher a ficha de inscrição fornecida em anexo a este Regimento.

**Parágrafo terceiro** - As chapas para a Diretoria serão numeradas conforme a ordem cronológica de inscrição.

**Parágrafo quarto** – As candidaturas individuais ao Conselho Fiscal serão numeradas conforme a ordem cronológica de inscrição.

**Parágrafo quinto** – Candidato à Diretoria não poderá participar de mais de uma chapa.

**Parágrafo sexto** – Candidato não poderá concorrer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**Art. 11** - Encerrado o prazo de inscrição de chapas para Diretoria e de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral e a Diretoria terão 1 (um) dia útil para divulgar as inscrições, por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.



# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 12** - É vedada a inscrição em chapa para Diretoria e candidatura individual para Conselho Fiscal de membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 13** - É vedada a inscrição de candidatura em chapa para Diretoria e candidatura individual para Conselho Fiscal de cônjuges e parentes em primeiro grau de membros da Comissão Eleitoral.

## V – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

**Art. 14** – Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria e contra candidatos individuais para Conselho Fiscal os sócios Efetivo e Remido que estejam quite com as Contribuições Sindical e Social do exercício conforme o Estatuto da Entidade e este Regimento.

**Art. 15** - A Comissão Eleitoral acolherá pedidos de impugnação de chapa para Diretoria e candidatura individual para Conselho Fiscal em prazo de até de 03 (três) dias úteis após a divulgação das chapas inscritas.

**Parágrafo primeiro** – Após a análise dos pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral será dado conhecimento dos pedidos de impugnação julgados procedentes por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria para efeito de recurso em prazo de até 01 (um) dia útil.

**Parágrafo segundo** – As candidaturas impugnadas poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis da divulgação.

**Parágrafo terceiro** – Fica estabelecida a possibilidade das chapas para Diretoria e das candidaturas individuais para Conselho Fiscal que sofreram pedido de impugnação de apresentarem defesa que sane o fato, objeto da impugnação, à Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis do prazo da apresentação de recurso.

**Parágrafo quarto** – A Comissão Eleitoral julgará as defesas apresentadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o prazo final do recebimento dos recursos de impugnação e divulgará o resultado por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.

**Art. 16** – Serão impugnados as chapas para Diretoria e candidatos individuais para o Conselho Fiscal que não cumprirem as determinações para a inscrição estabelecidas pelo Estatuto da entidade e por este Regimento.

**Art. 17** - Caso haja recurso das decisões da Comissão Eleitoral acerca das impugnações, a candidatura poderá recorrer, conforme Art. 25 e 52 do Estatuto da Entidade e conforme este Regimento, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

## VI – DA CAMPANHA

**Art. 18** – As chapas para Diretoria e os candidatos para Conselho Fiscal poderão solicitar à Comissão Eleitoral a divulgação de material de campanha.

**Art. 19** - O SAERGS, se solicitado pela Comissão Eleitoral, deverá enviar material de campanhas eleitorais das chapas para Diretoria e candidaturas individuais para Conselho Fiscal inscritas exclusivamente por intermédio do site, de informativos e da fixação no quadro de avisos da entidade em calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** – A divulgação dos materiais das campanhas deverá oportunizar igualdade de condições para as candidaturas inscritas no pleito, o que será regulado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo segundo** – Não será fornecido o cadastro dos associados aptos ao voto diretamente às chapas inscritas e candidaturas individuais para fins de campanha eleitoral.

## VII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 20** – Uma Assembleia Geral Ordinária de Eleições realizar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão em exercício.

**Art. 21** - O SAERGS, acompanhado pela Comissão Eleitoral, providenciará ferramenta web para gerenciamento do processo de eleição.

**Parágrafo único** – O sigilo do voto será garantido.

**Art. 22** – Será fornecida a listagem dos associados aptos ao voto à Comissão Eleitoral, por meio digital, conforme calendário.

**Parágrafo único** – O SAERGS expedirá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes do início das eleições, uma senha individual e única assim como instruções para seu uso no dia das eleições.

**Art. 23** - Terminada a eleição será produzido o Relatório das Eleições contendo resultado da contagem dos votos a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, na mesma data da eleição.

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral após exame do Relatório Eleitoral contendo resultado da contagem dos votos declarará os vencedores da eleição e encaminhará à Assembléia Geral Ordinária de Eleições para homologação, na mesma data da eleição.

**Art. 25** - O resultado da eleição na Assembleia Geral Ordinária de Eleições será divulgado no prazo de até 01 (um) dia útil após as eleições por intermédio de publicação no site da entidade, informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a





# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

categoria, e publicado no prazo de até 07 (dias) dias corridos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo primeiro** - A Chapa com maioria simples de votos será considerada vencedora.

**Parágrafo segundo** – Caso haja empate no resultado da votação para a Diretoria será eleita a Chapa que tiver o candidato à presidente mais idoso.

**Parágrafo terceiro** – Caso haja empate no resultado da votação para membro Conselho Fiscal será eleito o candidato mais idoso.

**Art. 26** - Os 03 (três) candidatos individuais ao Conselho Fiscal mais votados serão considerados os vencedores para a vaga de Conselheiros Fiscais titulares e os subseqüentes, em número de votos, serão os Conselheiros Fiscais suplentes, em número de até 03 (três).

## VIII - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES DAS ELEIÇÕES

**Art. 27** - Os pedidos de impugnação do resultado da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado das eleições.

**Parágrafo primeiro** – A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação do resultado da eleição.

**Parágrafo segundo** – A publicação do resultado das eleições em jornal de grande circulação do Estado do Rio Grande do Sul só se dará após o julgamento dos pedidos de impugnação das eleições.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** - A(s) chapa(s) inscrita(s) poderá(ão) indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 29** - A(s) chapa(s) inscrita(s) se compromete(m) com os termos do presente Regimento Eleitoral em sua totalidade.

**Art. 30** - Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser documentados e reunidos em relatório escrito que deverá estar disponível à consulta por qualquer associado a qualquer tempo na sede do SAERGS.



# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 31** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que dará publicidade às suas decisões.

**Art. 32** - Elege-se o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas deste Regulamento.

*Porto Alegre, maio de 2013.*



# Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

## CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Assembléia Geral de definição da comissão eleitoral	05 meses, ou mais, antes do fim da gestão
Último prazo para estar apto (para estar habilitado) a concorrer às eleições do SAERGS.	30 dias antes da publicação do edital das eleições.
Publicação do edital eleitoral.	60 dias, ou mais, antes das eleições.
Inscrição das Chapas	Mínimo 7 dias e máximo de 15 dias após a publicação do edital eleitoral
Publicação, pela comissão eleitoral, das Chapas inscritas.	Até 2 dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição das chapas.
Pedido de impugnação de Chapas.	Até 3 dias úteis após o prazo final para a publicação das Chapas inscritas.
Julgamento dos pedidos de impugnação das Chapas e divulgação do resultado do julgamento.	Até 1 dia úteis após encerramento do prazo para impugnação das chapas
Apresentação de recurso pelas candidaturas impugnadas	Até 2 dias úteis após a divulgação do resultado do julgamento.
Julgamento final de recursos relativos à impugnação e divulgação do resultado.	Até 2 dias úteis após a apresentação de recurso pelas candidaturas impugnadas.
Último prazo para estar apto (para estar habilitado) para votação nas eleições.	30 dias antes da data da eleição.
Início da campanha eleitoral.	30 dias antes da data da eleição.
Divulgação preliminar da Lista de Votantes, com possibilidade de recurso e pedido de inclusão de nome.	27 dias antes das eleições
Divulgação final e definitiva da lista de Votantes	21 dias antes da data da eleição
<b>ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO</b>	<b>30 dias, ou mais, antes do término do mandato.</b>
Publicação de edital do resultado das eleições.	1 dia útil após as eleições.
Pedidos de impugnação do resultado das eleições.	Até 2 dias úteis após a publicação do resultado das eleições.
Julgamento dos pedidos de impugnação do resultado das eleições e publicação do resultado.	Até 2 dias úteis após o prazo para pedidos de impugnação do resultado das eleições.
Cerimônia de posse.	A partir do julgamento dos pedidos de impugnação até o dia da posse.